

PARECER COSMAM

PROCESSO SEI 220.00032/2023-51
Nº

PROC. Nº 0035/2023

PLL Nº 013/23

Inclui § 12 no art. 10 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – que institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre –, autorizando o permissionário de transporte individual por táxi a exercer a atividade de condutor em outros modais de transporte de serviço público, e inclui § 6º no art. 5º e altera o inc. III do *caput* do art. 6º da Lei nº 12.656, de 27 de dezembro de 2019 – que regulamenta o serviço de utilidade pública de transporte escolar no Município de Porto Alegre –, permitindo ao autorizatório do transporte escolar o exercício da atividade de condutor em outros modais de transporte de serviço público e alterando para 7 (sete) anos o limite de idade do veículo quando da investidura de seu possuidor como autorizatório do Transporte Escolar.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do vereador Jessé Sangali,

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria não vislumbrou óbice de natureza jurídica para sua tramitação. Mesmo entendimento apontado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em seu Parecer.

É relatório.

O Projeto busca incluir disposição legal que autorize permissionários do serviço de táxi e transporte escolar possam ser condutores de diferentes modais, desde que não haja incompatibilidade de horários e objetos. Também, busca permitir que veículos com mais tempo de uso, no caso até sete anos, possam ingressar na frota que trata o inc. III do art. 6º da Lei 12.656/2109 –desde que estes sigam as determinações técnicas exigidas.

Considerando a importância da proposição, opino por sua **APROVAÇÃO**.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI (PT)

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 14/06/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0571507** e o código CRC **600314CD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 054/23** – Cosmam – contido no doc 0571507 – (SEI nº 220.00032/2023-51 – Proc. nº 0035/23 – PLL 013/23), de autoria do vereador Aldacir Oliboni, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 26 de junho de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 26/06/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0577478** e o código CRC **63D26EEC**.